



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001003/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por intermédio de sua Pregoeira, localizada Trav. César Pinheiro, 375, Centro, CNPJ: 05.149.091/0001-45, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão 03/03/2023 às 09H

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º da IN/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- d) Que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 7.9.1.1 deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o arquivo da proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador registrado.

4.9 E ainda as informações:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, peças, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de início e duração da prestação de serviço, e as condições para a contratação do serviço, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, e que todas as informações e documentos são verdadeiros;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

e) Declaração de que concorda com os termos do edital;

f) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

i) Declaração de que o licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão prestados de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

4.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico



encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

5.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.26 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

5.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexecutável.

6.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele



renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o *serviço para o equipamento, modelo, tipo, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de qualificação técnica, além de documentos comprobatórios de exequibilidade dos preços da proposta.

6.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os prestadores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os



sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

7.7.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal;

7.8.3 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

7.8.4 Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário a PREGOEIRA suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

7.8.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.1.1 – No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da



certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.9.3 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

7.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.5. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, com indicação do objeto social compatível com o expresso no Termo de Referência.

7.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



7.10.2.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split e serviços de manutenção corretiva em geladeira, bebedouro, ventilador, refrigerador, frigobar, lavar roupas e câmaras frias.

7.10.2.1.2. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a serem contratados, admitido o somatório de atestados que comprovem que o licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.10.2.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10.3. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico habilitado para a realização do serviço, que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados.

7.10.3.1. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

7.10.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.10.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.10.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou Nota Fiscal do pagamento do Serviço, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando restar dúvidas a equipe da Administração.

7.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou Nota Fiscal do pagamento do Serviço, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando restar dúvidas a equipe da Administração.

7.11 DEMAIS INFORMAÇÕES:

7.11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.6. A proposta final e todos os demais documentos referentes a proposta e habilitação da empresa vencedora deverão ser entregues, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, devidamente impressos, assinados e numerados, no setor da Licitação, a fim de compor os autos físicos do procedimento, sendo vedado a inserção de qualquer documento novo não enviado via sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência des se direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco), dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

12 .DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

12.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

13.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

14.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,



ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

17.2 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que a execução do serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Valor Médio Estimado para a contratação em apreço perfaz a ordem de **R\$4.905.956,83 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no Anexo IV do Edital.**

18.9.1. Foram elaborados orçamentos iniciais, com esteio nas normas gerais e específicas que regulam a matéria, que nortearão a PREGOEIRA quanto a aceitabilidade dos valores, não podendo ultrapassar o valor máximo orçado.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Planilha de Quantitativo e Valores

Capanema/PA, 17 de fevereiro de 2023.

Laise Martins Leal
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2001003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2023 – PMC – SRP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETIVO

O presente Pregão Presencial tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da inexistência, no quadro funcional do município de Capanema/PA, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendidas todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais desta secretaria, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade da Prefeitura Municipal e suas secretarias, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança aos servidores e demais pessoas que utilizem as dependências da estrutura organizacional deste município, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar.

2.2. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, incluso no preço, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e interrupção dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capanema e Secretarias.

2.3. Frisa-se que a presente licitação trata-se de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

2.4. O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*



2.5. Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

2.6. Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

2.7. Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

2.8. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

3.1 A quantidade máxima e mínima estimada a serem adquiridas pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o item 12.

3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

4.2. Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

4.3. Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

4.4. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

4.5. Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

4.6. Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

4.7. Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada dos ambientes.

5.2. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

5.2.1. O PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem



executadas. Plano de Manutenção para as Centrais de Ar-Condicionado, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme a Lei nº 13.589 de 04/01/2018; NBR nº 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde. Deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado.

5.2.1.1. Para elaboração do PMOC, a Contratada deverá levar em conta a experiência da Administração com contratos anteriores.

5.2.1.2. O PMOC deverá ser revisto periodicamente, sem ônus para a Contratante.

5.2.1.3. Quando do incremento no parque de máquinas do órgão, o PMOC deverá ser atualizado pela Contratada.

5.2.2. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos ao município de Capanema/PA, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

5.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos (incluindo a substituição das peças, sempre que necessário) conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, aumentando a vida útil do aparelho.

5.3.2. Os serviços de manutenção PREVENTIVA compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar.
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes.
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos.
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação.
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, e reposição completa do gás.
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha.
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo.
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.
15 - Limpeza externa dos gabinetes.
16 - Verificar a drenagem de água.
17 - Substituir isolamentos térmicos danificados nas tubulações.
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.
19 - Limpeza das bandejas de drenagens.
20 - Eliminar ruídos anormais.
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.



24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores.
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões.
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador.
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.
37 – Montar o equipamento de forma adequada.
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de peças a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
39 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
<i>a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.</i>
<i>b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.</i>
<i>c) Verificação e troca de capacitor.</i>
<i>d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.</i>

5.3.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.3.4. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da responsável pelos serviços.

5.3.5. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

5.3.6. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

5.3.7. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

5.3.8. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.3.9. Estão incluídas, na manutenção PREVENTIVA, a carga e ônus da Contratada, as seguintes peças e materiais: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.**



5.3.10. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva uma desivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informartambém a data prevista para a nova manutenção preventiva, conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

5.3.11. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção preventiva correspondeao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, nãoopodendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em plenofuncionamento.

5.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.4.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar osequipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessáriassubstituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e NormasTécnicas específicas para os equipamentos;

5.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Prefeitura Municipal ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

5.4.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde aovalor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, nãoopodendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em plenofuncionamento;

5.4.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, oretorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutençãocorretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para finsde instalação;

5.4.5. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante a Prefeitura Municipal de Capanema/PA emitirá ORDEM DE SERVIÇO devendo a contratada:

5.4.5.1. Apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, pelo menos 3 (três) orçamentos das peças a serem substituídas, que demonstre que o preço a ser executado pela CONTRADADA está em acordo com o preço de mercado.

5.4.5.2. Caso entenda que o orçamento apresentado esteja acima do preço praticado pelo mercado, a CONTRATANTE deverá realizar pesquisa de preços e notificar a CONTRATADA, indicando local para compra e este valor passa a ser o preço a ser pago.

5.4.6. A CONTRATADA se obrigará a fornecer as peças, após autorização da CONTRATANTE, pelo valor da menor das cotações apresentadas por ela ou pela CONTRATANTE, repassando esse valor àCOTRATANTE na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemelhado, visto que toda equalquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA.

5.4.7. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo menor valor encontrado, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nassanções administrativas determinadas neste termo de referência.

5.4.7.1. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada.

5.4.7.2. O rol das possíveis peças a serem substituídas estarão previstas na relação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

5.4.8. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor daspeças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento.

5.4.9. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do



Responsável pela Fiscalização do Contrato da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.10. A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

5.5.DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES:

5.5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas, possuindo o prazo de conclusão em até 04 (quatro) horas.

5.5.1.1. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à Contratada. Se o envio ocorrer por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), reputar-se-á por entregue e recebida, imediatamente após o envio, independente de haver ou não mensagem de confirmação, caso não seja devolvida pelo servidor, comunicação de erro que não caracterize caixa de entrada cheia.

5.5.1.2. O prazo para conclusão da prestação de serviço contará a partir da hora de chegada do técnico às instalações da Secretaria.

5.5.1.3. Entende-se por conclusão do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.6.Dos serviços de instalação e retirada/instalação:

5.6.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar-condicionado e descrevendo modelo e local.

5.6.2. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

5.6.3. Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar estão incluso o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA (todos de primeira linha).

5.6.4. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

5.7. Dos serviços eventuais:

5.7.1. Considera-se serviço eventual, a desinstalação dos equipamentos, que contemplará a retirada total ou parcial dos equipamentos de qualquer uma das edificações pertencentes a Prefeitura Municipal, bem como, a instalação e transferência para outros pavimentos ou locais das edificações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, incluídos o fornecimento dos acessórios e de dados, fontes elétricas para os equipamentos e a mão de obra dos serviços realizados.

5.7.2. A instalação e a transferência dos equipamentos contemplarão a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá os cabos para a instalação da infraestrutura de cabos elétricos e de dados.

5.7.3. Nos casos em que a desinstalação e instalação dos equipamentos acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, a empresa contratada contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria que porventura sejam necessários, sem custo para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Pelo servidor responsável no ato da entrega dos serviços;

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e peças e consequente



aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.3. Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

6.5. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

7.2. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou refazer os serviços que porventura forem realizados com imperfeições, defeitos, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;

8.4. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

8.5. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

8.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.7. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

8.8. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

8.9. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

9. DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos deste documento;

9.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

9.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

9.5. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

9.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

9.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

9.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

9.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

11.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

11.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT				
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	165	208
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	165	208

3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	40	50
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 7.000 BTWS.	UND	80	100
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 9.000 BTWS	UND	120	150
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 12.000BTWS	UND	120	150
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 18.000	UND	120	150

	BTWS			
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 24.000 BTWS	UND	120	150
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 30.000 BTWS	UND	120	150
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL OBRIGATÓRIA, DEVE VIR COM SEUS RESPECTIVO CONTROLEE PILHAS.	UND	160	200
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA.	UND	160	200
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DEGELO.	UND	160	200
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 7.000 A 48.000BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO.	UND	80	100
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO CASSETE, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA BOMBA DE DRENO APROPRIADA AO MODELO.	UND	40	50
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.	UND	40	50
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 Á 30.000, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADES EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 1UF Á 4 UF.	UND	80	100
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF Á 9UF.	UND	80	100

23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF Á 20 UF.	UND	80	100
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF Á 30 UF.	UND	80	100
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF Á 50 UF.	UND	80	100
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF Á 70 UF.	UND	80	100
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO V ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
34	NUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50

35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	24	30
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 Á 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS.	UND	24	30
37	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 12.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250
38	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLEMENTAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 12.000 INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250
39	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 Á 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250
40	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250
41	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250
42	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR-CONDICIONADO 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTWS.	UND	150	188
43	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7, 9, 12, 18, 24 E 30.000 BTWS.	UND	150	188
44	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR-CONDICIONADO 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	140	175
45	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR-CONDICIONADO 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	140	175
46	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	140	175
47	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	150	188
48	TROCA DE COMPRESSOR, AR-CONDICIONADO DE 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	24	30
49	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	80	100
50	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	24	30

51	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	40	50
52	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	80	100
53	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	80	100
54	TROCA DE SENSOR EXTERNO 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	200	250
55	TROCA DE SENSOR EXTERNO, 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	200	250
56	TROCA DE VENTILADOR INTERNO, CENTRAL DE AR E EXTERNO 7000 Á 30.000 BTWS	UND	200	250
57	TROCA DE VENTILADOR INTERNO E EXTERNO, AR CONDICIONADO 7000 Á 30.000 BTWS	UND	40	50
58	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	86	108
59	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	86	108
60	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	86	108
61	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	86	108
62	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UND	86	108
63	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	86	108
64	FORNECIMENTO DO CONTROLE UNIVERSAL E PILHAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	UND	88	110
65	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
66	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
67	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/2, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
68	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 5/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
69	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
70	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 7/8 INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150
71	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	200	250
72	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	200	250
73	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	200	250
74	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	200	250
75	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UND	200	250
76	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	200	250
77	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	UND	56	70
78	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 10.000 BTWS	UND	56	70
79	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	UND	56	70
BEBEDOURO/FREEZERES /GELADEIRAS				

80	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO.	UND	120	150
81	MANUTENÇÃOPREVENTIVA EM BEBEDOURA TIPO INDUSTRIAL (3 OU 2 TORNEIRAS), CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÁGUA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELÉTRICO.	UND	120	150
82	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	UND	80	100
83	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
84	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
85	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPCIDADE DIVERSAS, INCLUINDOFORNECIMENTO DE GÁS R-134a.	UND	80	100
86	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600a.	UND	80	100
87	MANUTENÇÃOCORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇAS (INCLUSO ESTA LINHA).	UND	80	100
88	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOURO INDÚSTRIAS (3 OU 2 TORNEIRAS).	UND	80	100
89	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	40	50
90	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRA), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
91	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRAS EM AÇO INOX ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
92	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDÚSTRIAS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIEMNTTO DE GÁS R-134ª.	UND	80	100
93	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DA MESA.	UND	80	100
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GEÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FRNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR AGEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	24	30



97	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-134A.	UND	40	50
98	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600A.	UND	40	50



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, portador da cédula de identidade nº SSP-PA e CPF nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. /2023 PMC-PE-SRP, publicada no DOE do dia __/__/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº __/2023 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as



justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do



terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2023, abaixo.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.029-Manutenção da Média e Alta complexidade

08.244.0063.2.034-Manutenção dos conselhos Municipais

08.244.0063.2.035-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.019-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.020-Manutenção do conselho tutelar

08.244.0053.2.022-Mnautenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.024-Manutenção da proteção social básica

08.244.0054.2.030-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Mantenção da rede de proteção especial estadual

08.243.0053.2.028-Manutenção do programa auxílio Brasil

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças



04.123.0005.2.010-Manutenção da Secretaria de Finanças
0801-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.058-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
1101-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.092-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
15.122.0033.2.095-Manutenção da Secretaria Municipal de infraestrutura e saneamento
1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2.105-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101-Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Mineração
22.692.0062.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, comércio e Mineração
2401-Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.154-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social
2828-Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.157-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.125-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares
12.361.0019.2.084-Manutenção de Educação Infantil-Pré-Escolar
12.361.0019.2.085-Manutenção das creches
12.361.0019.2.067-Manutenção do programa salário educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.148-Manutenção do Ensino Fundamental 30% FUNDEB
12.365.2020.2.125-Manutenção da Educação Infantil Creches
3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.
9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa



de recebimento;

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do “menor preço”, prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que de detetado no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do serviço;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;



- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- k) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar



o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Capanema (Pa), ____ de ____ de 2023

Prefeitura Municipal de Capanema
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000– SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital XXXX/2023 e subitem 1.2 desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2. Serão prestados os seguintes serviços:

1.3. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2023, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada dos ambientes.

2.2. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

2.2.1. O PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as Centrais de Ar-Condicionado, a periodicidade das mesmas,



as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme a Lei nº 13.589 de 04/01/2018; NBR nº 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde. Deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado.

2.2.1.1. Para elaboração do PMOC, a Contratada deverá levar em conta a experiência da Administração com contratos anteriores.

2.2.1.2. O PMOC deverá ser revisto periodicamente, sem ônus para a Contratante.

2.2.1.3. Quando do incremento no parque de máquinas do órgão, o PMOC deverá ser atualizado pela Contratada.

2.2.2. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos ao município de Capanema/PA, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

2.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos (incluindo a substituição das peças, sempre que necessário) conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, aumentando a vida útil do aparelho.

2.3.2. Os serviços de manutenção PREVENTIVA compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar.
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes.
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos.
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação.
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, e reposição completa do gás.
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha.
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo.
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.
15 - Limpeza externa dos gabinetes.
16 - Verificar a drenagem de água.
17 - Substituir isolamentos térmicos danificados nas tubulações.
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.
19 - Limpeza das bandejas de drenagens.
20 - Eliminar ruídos anormais.
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores.
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões.
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador.
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.
33 - Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.
35 - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.
36 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.
37 - Montar o equipamento de forma adequada.
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de peças a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
39 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.
b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.
c) Verificação e troca de capacitor.
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

2.3.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

2.3.4. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da responsável pelos serviços.

2.3.5. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

2.3.6. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

2.3.7. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

2.3.8. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.



2.3.9. Estão incluídas, na manutenção PREVENTIVA, a cargo e ônus da Contratada, as seguintes peças e materiais: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.**

2.3.10. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva uma desivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informartambém a data prevista para a nova manutenção preventiva, conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

2.3.11. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção preventiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

2.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.4.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento defeituoso em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

2.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Prefeitura Municipal de Capanema ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

2.4.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

2.4.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

2.4.5. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante a Prefeitura Municipal de Capanema emitirá ORDEM DE SERVIÇO devendo a contratada:

2.4.5.1. Apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, pelo menos 3 (três) orçamentos das peças a serem substituídas, que demonstre que o preço a ser executado pela CONTRATADA está em acordo com o preço de mercado.

2.4.5.2. Caso entenda que o orçamento apresentado esteja acima do preço praticado pelo mercado, a CONTRATANTE deverá realizar pesquisa de preços e notificar a CONTRATADA, indicando local para compra e este valor passa a ser o preço a ser pago.

2.4.6. A CONTRATADA se obrigará a fornecer as peças, após autorização da CONTRATANTE, pelo valor da menor das cotações apresentadas por ela ou pela CONTRATANTE, repassando esse valor à CONTRATANTE na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemelhado, visto que toda



qualquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA.

2.4.7. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo menor valor encontrado, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

2.4.7.1. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada.

2.4.7.2. O rol das possíveis peças a serem substituídas estarão previstas na relação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Capanema.

2.4.8. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento.

2.4.9. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da Prefeitura Municipal de Capanema, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.4.10. A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

2.5. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES:

2.5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas, possuindo o prazo de conclusão em até 04 (quatro) horas.

2.5.1.1. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à Contratada. Se o envio ocorrer por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), reputar-se-á por entregue e recebida, imediatamente após o envio, independente de haver ou não mensagem de confirmação, caso não seja devolvida pelo servidor, comunicação de erro que não caracterize caixa de entrada cheia.

2.5.1.2. O prazo para conclusão da prestação de serviço contará a partir da hora de chegada do técnico às instalações da Secretaria.

2.5.1.3. Entende-se por conclusão do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

2.6. Dos serviços de instalação e retirada/instalação:

2.6.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar-condicionado e descrevendo modelo e local.

2.6.2. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

2.6.3. Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar estão incluso o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA (todos de primeira linha).

2.6.4. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

2.7. Dos serviços eventuais:

2.7.1. Considera-se serviço eventual, a desinstalação dos equipamentos, que contemplará a retirada total ou parcial dos equipamentos de qualquer uma das edificações indicadas pela Prefeitura Municipal de Capanema, bem como a instalação e transferência para outros pavimentos ou locais das edificações, incluídos o fornecimento dos acessórios e de dados, fontes elétricas para os equipamentos e a mão de



obra dos serviços realizados.

2.7.2. A instalação e a transferência dos equipamentos contemplarão a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá os cabos para a instalação da infraestrutura de cabos elétricos e de dados.

2.7.3. Nos casos em que a desinstalação e instalação dos equipamentos acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, a empresa contratada contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria que porventura sejam necessários, sem custo para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

3.2. Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

3.3. Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

3.4. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

3.5. Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

3.6. Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

3.7. Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo servidor responsável no ato da entrega do serviço:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

4.3. Serão recusados as peças e materiais que apresentarem inadequações ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

4.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços e peças fornecidas serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.



5.2. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição do serviço, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº XX/2023, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os serviços de manutenção dos equipamentos, para que estejam em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do serviço, por no mínimo 03(três) meses, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1.** O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xxx/2023, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA.
- 8.2.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 9.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
 - b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 9.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,
- 9.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 9.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



9.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

9.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

10.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

10.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, na forma no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.029-Manutenção da Média e Alta complexidade

08.244.0063.2.034-Manutenção dos conselhos Municipais

08.244.0063.2.035-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.019-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente



08.243.0053.2.020-Manutenção do conselho tutelar
08.244.0053.2.022-Mnautenção do programa IGD SUAS
08.244.0053.2.024-Manutenção da proteção social básica
08.244.0054.2.030-Manutenção da rede de proteção básica estadual
08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz
08.244.0054.2.032-Mantenção da rede de proteção especial estadual
08.243.0053.2.028-Manutenção do programa auxílio Brasil
0201-Gabinete do Prefeito
04.122.003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301-Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2.006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401-Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0005.2.010-Manutenção da Secretaria de Finanças
0801-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.058-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
1101-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.092-Manuteção da Secretaria Municipal de Cultura
1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
15.122.0033.2095-Manutenção da Secretaria Municipal de infraestrutura e saneamento
1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101-Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Mineração
22.692.0062.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, comércio e Mineração
2401-Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.154-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social
2828-Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.157-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.125-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.065-Manautenção de Unidades Escolares
12.361.0019.2.084-Manautenção de Educação Infantil-Pré-Escolar
12.361.0019.2.085-Manutenção das creches
12.361.0019.2.067-Manutenção do programa salário educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.148-Manutenção do Ensino Fundamental 30% FUNDEB
12.365.2020.2.125-Manutenção da Educação Infantil Creches
3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

12.2. Será emitida a Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada



sanções administrativas.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2023 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.3.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

13.3.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2023

Contratante

Contratada



ANEXO IV – Planilha de Quantitativo e Valores

					ELETROTEC		POLO ÁRTICO REFRIG. EIRELI		NORTE BRASIL		SOFTCOMP		MÉDIA PREÇO UNIT	MÉDIA VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
1.1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	165	208	R\$ 390,00	R\$ 81.120,00	R\$ 750,00	R\$ 156.000,00	R\$ 330,00	R\$ 68.640,00	R\$ 350,00	R\$ 72.800,00	R\$ 455,00	R\$94.640,00
1.2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	165	208	R\$ 390,00	R\$ 81.120,00	R\$ 750,00	R\$ 156.000,00	R\$ 350,00	R\$ 72.800,00	R\$ 390,00	R\$ 81.120,00	R\$ 470,00	R\$97.760,00



1.3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00	R\$ 399,00	R\$ 39.900,00	R\$ 482,25	R\$48.225,00
1.4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00	R\$ 425,00	R\$ 42.500,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00	R\$ 511,25	R\$51.125,00
1.5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	80	100	R\$ 635,00	R\$ 63.500,00	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00	R\$ 641,25	R\$64.125,00



1.6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UND	40	50	R\$ 635,00	R\$ 31.750,00	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00	R\$ 678,75	R\$33.937,50
1.7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 7.000 BTWS.	UND	80	100	R\$ 438,00	R\$ 43.800,00	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00	R\$ 398,00	R\$ 39.800,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 434,00	R\$43.400,00
1.8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 9.000 BTWS	UND	120	150	R\$ 438,00	R\$ 65.700,00	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 398,00	R\$ 59.700,00	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 434,00	R\$65.100,00
1.9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 12.000BTWS	UND	120	150	R\$ 438,00	R\$ 65.700,00	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 398,00	R\$ 59.700,00	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 434,00	R\$65.100,00



1.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 18.000 BTWS	UND	120	150	R\$ 510,00	R\$ 76.500,00	R\$ 550,00	R\$ 82.500,00	R\$ 485,00	R\$ 72.750,00	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 486,25	R\$72.937,50
1.11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 24.000 BTWS	UND	120	150	R\$ 655,00	R\$ 98.250,00	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00	R\$ 599,00	R\$ 89.850,00	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00	R\$ 613,50	R\$92.025,00
1.12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 30.000 BTWS	UND	120	150	R\$ 655,00	R\$ 98.250,00	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00	R\$ 648,00	R\$ 97.200,00	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00	R\$ 638,25	R\$95.737,50
1.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL OBRIGATÓRIA, DEVE VIR COM SEUS RESPECTIVO CONTROLEE PILHAS.	UND	160	200	R\$ 438,00	R\$ 87.600,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00	R\$ 396,50	R\$79.300,00
1.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA.	UND	160	200	R\$ 333,00	R\$ 66.600,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 304,50	R\$60.900,00
1.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DEGELO.	UND	160	200	R\$ 333,00	R\$ 66.600,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 304,50	R\$60.900,00



1.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 7.000 A 48.000BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO.	UND	80	100	R\$ 396,00	R\$ 39.600,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00	R\$ 356,50	R\$35.650,00
1.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO CASSETE, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA BOMBA DE DRENO APROPRIADA AO MODELO.	UND	40	50	R\$ 366,00	R\$ 18.300,00	R\$ 720,00	R\$ 36.000,00	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	R\$ 441,50	R\$22.075,00
1.18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.	UND	40	50	R\$ 688,00	R\$ 34.400,00	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00	R\$ 602,00	R\$30.100,00
1.19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 Á 30.000, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADES EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 688,00	R\$ 68.800,00	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00	R\$ 620,00	R\$ 62.000,00	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00	R\$ 594,50	R\$59.450,00
1.20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 1UF Á 4 UF.	UND	80	100	R\$ 218,00	R\$ 21.800,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 187,00	R\$18.700,00
1.21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 544,00	R\$ 54.400,00	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00	R\$ 499,00	R\$ 49.900,00	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00	R\$ 490,75	R\$49.075,00
1.22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF Á 9UF.	UND	80	100	R\$ 218,00	R\$ 21.800,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 189,50	R\$18.950,00
1.23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES	UND	80	100	R\$ 218,00	R\$ 21.800,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 202,00	R\$20.200,00



	VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF Á 20 UF.													
1.24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF Á 30 UF.	UND	80	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00	R\$ 228,75	R\$22.875,00
1.25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF Á 50 UF.	UND	80	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	R\$ 241,25	R\$24.125,00
1.26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF Á 70 UF.	UND	80	100	R\$ 248,00	R\$ 24.800,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 282,00	R\$ 28.200,00	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00	R\$ 255,00	R\$25.500,00
1.27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.079,50	R\$ 53.975,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 994,63	R\$49.731,25
1.28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.618,30	R\$ 80.915,00	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.579,58	R\$78.978,75
1.29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.652,50	R\$ 82.625,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 1.338,13	R\$66.906,25
1.30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO V ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.983,20	R\$ 99.160,00	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.895,80	R\$94.790,00



1.31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.496,75	R\$ 74.837,50	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.486,69	R\$74.334,38
1.32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 2.153,80	R\$ 107.690,00	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2.013,45	R\$100.672,50
1.33	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 1.793,25	R\$ 89.662,50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.898,31	R\$94.915,63
1.34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 2.458,35	R\$ 122.917,50	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00	R\$ 2.850,00	R\$ 142.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00	R\$ 2.627,09	R\$131.354,38
1.35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UND	24	30	R\$ 1.985,46	R\$ 59.563,80	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00	R\$ 2.760,00	R\$ 82.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 2.261,37	R\$67.840,95



1.36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 Á 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS.	UND	50	100	R\$ 235,25	R\$ 23.525,00	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 228,81	R\$22.881,25
1.37	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 12.000 BTUS , INCLUINDO MÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250	R\$ 387,50	R\$ 96.875,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 398,00	R\$ 99.500,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 396,38	R\$99.093,75
1.38	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 12.000 INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250	R\$ 387,50	R\$ 96.875,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 398,00	R\$ 99.500,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 396,38	R\$99.093,75
1.39	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 Á 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250	R\$ 545,00	R\$ 136.250,00	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00	R\$ 599,00	R\$ 149.750,00	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00	R\$ 586,00	R\$146.500,00
1.40	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS , INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250	R\$ 645,00	R\$ 161.250,00	R\$ 650,00	R\$ 162.500,00	R\$ 689,00	R\$ 172.250,00	R\$ 700,00	R\$ 175.000,00	R\$ 671,00	R\$167.750,00
1.41	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UND	200	250	R\$ 725,00	R\$ 181.250,00	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00	R\$ 689,00	R\$ 172.250,00	R\$ 700,00	R\$ 175.000,00	R\$ 678,50	R\$169.625,00
1.42	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR-CONDICIONADO 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTWS.	UND	150	188	R\$ 209,00	R\$ 39.292,00	R\$ 200,00	R\$ 37.600,00	R\$ 169,00	R\$ 31.772,00	R\$ 200,00	R\$ 37.600,00	R\$ 194,50	R\$36.566,00
1.43	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7, 9,12,18,24 E 30.000 BTWS.	UND	150	188	R\$ 219,00	R\$ 41.172,00	R\$ 180,00	R\$ 33.840,00	R\$ 189,00	R\$ 35.532,00	R\$ 200,00	R\$ 37.600,00	R\$ 197,00	R\$37.036,00



1.44	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	140	175	R\$ 148,00	R\$ 25.900,00	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00	R\$ 169,00	R\$ 29.575,00	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00	R\$ 154,25	R\$26.993,75
1.45	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7.000 Á 12.000BTWS	UND	140	175	R\$ 148,00	R\$ 25.900,00	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00	R\$ 169,00	R\$ 29.575,00	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00	R\$ 154,25	R\$26.993,75
1.46	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	140	175	R\$ 188,00	R\$ 32.900,00	R\$ 180,00	R\$ 31.500,00	R\$ 169,00	R\$ 29.575,00	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00	R\$ 184,25	R\$32.243,75
1.47	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	150	188	R\$ 188,00	R\$ 35.344,00	R\$ 180,00	R\$ 33.840,00	R\$ 169,00	R\$ 31.772,00	R\$ 200,00	R\$ 37.600,00	R\$ 184,25	R\$34.639,00
1.48	TROCA DE COMPRESSOR, AR CONDICIONADO DE 7.000 Á 12.000BTWS	UND	24	30	R\$ 542,00	R\$ 16.260,00	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 523,00	R\$15.690,00
1.49	TROCA DE COMPRESSOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	80	100	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	R\$ 182,00	R\$18.200,00
1.50	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	24	30	R\$ 2.468,00	R\$ 74.040,00	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00	R\$ 2.184,00	R\$ 65.520,00	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 2.338,00	R\$70.140,00
1.51	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	40	50	R\$ 928,00	R\$ 46.400,00	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00	R\$ 1.199,00	R\$ 59.950,00	R\$ 980,00	R\$ 49.000,00	R\$ 1.139,25	R\$56.962,50
1.52	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	80	100	R\$ 332,00	R\$ 33.200,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 354,25	R\$35.425,00
1.53	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	80	100	R\$ 439,00	R\$ 43.900,00	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00	R\$ 399,00	R\$ 39.900,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00	R\$ 422,00	R\$42.200,00
1.54	TROCA DE SENSOR EXTERNO 7.000 Á 12.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 183,00	R\$ 45.750,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	R\$ 198,00	R\$ 49.500,00	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00	R\$ 187,75	R\$46.937,50
1.55	TROCA DE SENSOR EXTERNO, 18.000 Á 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 189,00	R\$ 47.250,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	R\$ 199,00	R\$ 49.750,00	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	R\$ 197,00	R\$49.250,00
1.56	TROCA DE VENTILADOR INTERNO, CENTRAL DE AR E EXTERNO 7000 Á 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 419,00	R\$ 104.750,00	R\$ 450,00	R\$ 112.500,00	R\$ 349,00	R\$ 87.250,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 404,50	R\$101.125,00
1.57	TROCA DE VENTILADOR INTERNO E EXTERNO, AR CONDICIONADO 7000 Á 30.000 BTWS	UND	40	50	R\$ 269,00	R\$ 13.450,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00	R\$ 282,25	R\$14.112,50
1.58	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	86	108	R\$ 170,00	R\$ 18.360,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 155,00	R\$16.740,00
1.59	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	86	108	R\$ 170,00	R\$ 18.360,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 155,00	R\$16.740,00
1.60	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	86	108	R\$ 170,00	R\$ 18.360,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 155,00	R\$16.740,00
1.61	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000	UND	86	108	R\$ 196,00	R\$ 21.168,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 190,00	R\$ 20.520,00	R\$ 171,50	R\$18.522,00



	BTWS													
1.62	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UND	86	108	R\$ 199,00	R\$ 21.492,00	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 220,00	R\$ 23.760,00	R\$ 204,75	R\$22.113,00
1.63	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	86	108	R\$ 239,00	R\$ 25.812,00	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00	R\$ 250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 222,25	R\$24.003,00
1.64	FORNECIMENTO DO CONTROLE UNIVERSAL E PILHAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	UND	88	110	R\$ 109,00	R\$ 11.990,00	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 94,75	R\$10.422,50
1.65	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 193,00	R\$ 28.950,00	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 205,75	R\$30.862,50
1.66	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00	R\$ 320,00	R\$ 48.000,00	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00	R\$ 306,25	R\$45.937,50
1.67	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/2, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 339,00	R\$ 50.850,00	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00	R\$ 329,75	R\$49.462,50
1.68	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 5/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 342,00	R\$ 51.300,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00	R\$ 338,00	R\$50.700,00
1.69	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00	R\$ 336,25	R\$50.437,50
1.70	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 7/8 INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 345,00	R\$ 51.750,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00	R\$ 338,75	R\$50.812,50
1.71	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 286,00	R\$ 71.500,00	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00	R\$ 279,00	R\$69.750,00
1.72	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 298,00	R\$ 74.500,00	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00	R\$ 289,50	R\$72.375,00



1.73	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 298,00	R\$ 74.500,00	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 290,00	R\$ 72.500,00	R\$ 292,00	R\$73.000,00
1.74	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 368,00	R\$ 92.000,00	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 342,00	R\$85.500,00
1.75	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 399,00	R\$ 99.750,00	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	R\$ 382,00	R\$ 95.500,00	R\$ 357,75	R\$89.437,50
1.76	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UND	200	250	R\$ 464,00	R\$ 116.000,00	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00	R\$ 450,00	R\$ 112.500,00	R\$ 403,50	R\$100.875,00
1.77	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	UND	56	70	R\$ 118,00	R\$ 8.260,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 135,75	R\$9.502,50
1.78	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 10.000 BTWS	UND	56	70	R\$ 124,00	R\$ 8.680,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00	R\$ 149,75	R\$10.482,50
1.79	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	UND	56	70	R\$ 128,00	R\$ 8.960,00	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00	R\$ 150,75	R\$10.552,50
1.80	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO.	UND	120	150	R\$ 198,00	R\$ 29.700,00	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 197,00	R\$29.550,00
1.81	MANUTENÇÃOPREVENTIVA EM BEBEDOURA TIPO INDUSTRIAL (3 OU 2 TORNEIRAS), CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÁGUA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELÉTRICO.	UND	120	150	R\$ 249,00	R\$ 37.350,00	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00	R\$ 237,25	R\$35.587,50
1.82	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	UND	80	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 208,75	R\$20.875,00
1.83	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERES E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 452,00	R\$ 45.200,00	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 538,00	R\$53.800,00



1.84	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 292,00	R\$ 29.200,00	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 273,00	R\$27.300,00
1.85	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPCIDADE DIVERSAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE GÁS R-134a.	UND	80	100	R\$ 292,00	R\$ 29.200,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 297,75	R\$29.775,00
1.86	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600a.	UND	80	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 306,25	R\$30.625,00
1.87	MANUTENÇÃOCORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇAS (INCLUSO ESTA LINHA).	UND	80	100	R\$ 317,00	R\$ 31.700,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 304,00	R\$30.400,00
1.88	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOURO INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS).	UND	80	100	R\$ 228,00	R\$ 22.800,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 232,00	R\$23.200,00
1.89	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	40	50	R\$ 743,00	R\$ 37.150,00	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00	R\$ 925,00	R\$ 46.250,00	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00	R\$ 829,50	R\$41.475,00
1.90	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRA), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 333,00	R\$ 33.300,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 320,50	R\$32.050,00
1.91	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRAS EM AÇO INOX ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 289,00	R\$ 28.900,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	R\$ 271,00	R\$27.100,00
1.92	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E O	UND	80	100	R\$ 289,00	R\$ 28.900,00	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 263,50	R\$26.350,00



	FORNECIEMNTO DE GÁS R-134ª.													
1.93	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DA MESA.	UND	80	100	R\$ 229,00	R\$ 22.900,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 204,75	R\$20.475,00
1.94	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GEÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 269,00	R\$ 26.900,00	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 244,75	R\$24.475,00
1.95	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FRNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	80	100	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	R\$ 183,50	R\$18.350,00
1.96	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR AGEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UND	24	30	R\$ 548,00	R\$ 16.440,00	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	R\$ 599,00	R\$ 17.970,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 586,75	R\$17.602,50
1.97	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-134A.	UND	40	50	R\$ 312,50	R\$ 15.625,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 310,63	R\$15.531,25
1.98	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600A.	UND	40	50	R\$ 315,80	R\$ 15.790,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 311,45	R\$15.572,50
TOTAL						R\$ 4.977.466,30		R\$ 4.867.080,00		R\$ 4.898.531,00		R\$ 4.880.750,00		R\$4.905.956,83

